

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA****CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 71.873.624/0001-61, fundada em 20/02/1.954, doravante, neste estatuto designada igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Pereira da Rocha nº 155, Vila Hortência, com foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A IGREJA, reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus, e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros, com base na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, cujos princípios a Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover, pelos meios adequados, na medida do possível, a causa da ação social cristã;
- V - cooperar com a Convenção Batista do Estado de São Paulo, doravante denominada Convenção e com a Convenção Batista Brasileira, na realização dos seus fins comuns;
- VI - cooperar com outras igrejas batistas da mesma fé e ordem, em toda a parte, filiadas ou não na Convenção e na Convenção Batista Brasileira, e com outras entidades sociais, culturais e religiosas que desejar;
- VII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo, com base nos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

Art. 4º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, desde que não contrariem a moral, os bons costumes, as regras, princípios e doutrinas batistas, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional, antes reconhecendo

## **ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

como seu fundamento a pessoa e os ensinamentos de Jesus Cristo como apresentados nas Escrituras Sagradas.

Art. 5º - A Igreja poderá criar tantos ministérios, departamentos, conselhos e comissões que julgar necessário, com vistas ao cumprimento dos seus objetivos, bem como instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais e filantrópicas, com personalidade jurídica própria, e outras que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia.

### **CAPÍTULO II: DOS MEMBROS DA IGREJA: ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E**

#### **DESLIGAMENTO**

Art. 6º - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos que professam sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplinas adotadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça,. Cor ou posição social e recebidas por decisão unânime em Assembleia Geral da Igreja, pelas formas abaixo:

- I – batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II - por carta de transferência de outras igrejas batistas da mesma fé e ordem;
- III - por reconciliação, após devidamente comprovado haver cessado a razão que motivou a demissão ou exclusão; desta ou de outras Igrejas Batistas da mesma fé e ordem;
- IV - por aclamação, precedida de bom testemunho e compromisso, desde que, comprovadamente, já tenha se submetido ao batismo bíblico em outra igreja batista da mesma fé e ordem, e somente após pedido de carta de transferência não ter sido atendido.
- V – Aos batizados por imersão, em outra Igreja Evangélica, sua aclamação será precedida de bom testemunho, estudo prévio de doutrinas batistas, profissão de fé e compromisso.

§ 1º - Após recomendação da diretoria, os pedidos de admissão serão submetidos à Assembleia Geral por escrito, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste, além dos dados pessoais, uma declaração em que o candidato afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, do Regimento Interno, da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, dos princípios e da disciplina da Igreja;

§ 2º - O Membro não poderá ser representado por procuração perante a Igreja, pois sua vinculação com ela obedece a princípios religiosos de fé, de

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos bíblicos por ela ministrados aos seus componentes;

§ 3º - Os casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral;

Art. 7º - Perderá a condição de Membro da Igreja aquele que for desligado por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II - defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III - ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais por período de tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;

IV - perturbar a ordem do culto e das demais atividades da Igreja;

V - prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da Igreja;

VI - violar o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e as deliberações da Igreja em Assembleia Geral, ou comportar-se de modo incompatível com a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VII - Promover aliciamento de membros da Igreja para votar assuntos de interesse pessoal;

VIII - Solicitar desligamento, sendo que será considerada aceita de pleno e levada à Assembleia Geral, para comunicação.

IX - Transferir-se para outra Igreja da mesma fé e ordem ou mudar-se para igreja de fé e ordem diversa;

X - Por morte.

§ 1º - A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer Membro podendo valer-se de parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão de Membros por ela eleita.

§ 2º - Todo Membro passível de exclusão (demissão) terá o direito a ampla defesa em Assembleia Geral da Igreja (art. 9º, inciso VI).

Art. 8º - Nenhum direito poderá ser reivindicado por Membro que for excluído ou transferido da Igreja, seja a que título for, pois ela tem existência distinta da de seus Membros.

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA****CAPITULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 9º - São direitos dos Membros:

- I - participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Igreja, que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;
- II - participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria administrativa da Igreja.
- IV - receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da Igreja;
- V - ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa e que comprometa a sua condição de Membro;
- VI - defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita, perante a Assembleia Geral, em cumprimento ao que determina o art. 7º, § 2º.

§ 1º - Quando a decisão da Assembleia Geral envolver aspectos jurídicos, os votos dos Membros civilmente incapazes e relativamente capazes não serão computados, exigida ampla e completa orientação prévia do Presidente sobre o assunto.

§ 2º - A qualidade de Membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 10 - São deveres dos Membros:

- I - assistir aos cultos regularmente e informar à Igreja possíveis ausências por extenso período de tempo;
- II - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, em conformidade com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- III - exercitar os dons e talentos bíblicos de que são dotados, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- V - observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
- VI - contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para prover a Igreja de recursos, no cumprimento dos seus objetivos bíblicos, sociais, administrativos e missionários;

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

Art. 11 - O Membro, que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto, estará sujeito às seguintes penalidades, após análise e julgamento da Diretoria:

I - advertência reservada;

II - censura pública;

III - exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;

IV - exclusão (demissão) do Rol de Membros da Igreja.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo não têm caráter progressivo e serão aplicadas, pela Diretoria no caso do item "I" e, pela própria Assembleia, no caso dos itens "II", "III" e "IV".

**CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e à sua administração a Igreja se reunirá em Assembleia Geral, que é o seu poder soberano, constituída por seus Membros civilmente capazes, na forma deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, ou por representação subscrita por 1/5 dos Membros civilmente capazes, com antecedência mínima de 7 dias, através de edital afixado em local público visível aos Membros, e do púlpito nas programações normais da Igreja.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser:

a - Ordinárias, para tratar de assuntos rotineiros e administrativos;

b - Extraordinárias, quando necessário tratar de assuntos relevantes para a vida e existência da Igreja;

c - Solenes, para profissão de fé e batismos, posse da Diretoria e de pastores, consagração de diáconos e inauguração de templo ou outros edifícios próprios.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre realizadas na sede, salvo impossibilidade absoluta de utilização da mesma; neste caso outro local será previamente designado, quando da sua convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais Solenes poderão ser realizadas fora da sede, com o quorum e modo de convocação idênticos aos exigidos para as Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas na forma do § 6º, serão realizadas conforme a necessidade da Igreja, com quórum de metade mais um dos

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

Membros civilmente capazes da Igreja em primeira convocação; ou, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Membros civilmente capazes, arrolados na sede, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação. E, em terceira convocação, com o número de membros presentes, decorridos 10 (dez) minutos da segunda convocação. **Suas deliberações serão válidas se aprovadas pela metade mais um dos Membros presentes.**

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão legítimas se convocadas com antecedência mínima de 7 dias, por meio de edital afixado em local público visível aos Membros, ou publicada no órgão informativo da Igreja, ou anunciada do púlpito, constando da pauta os assuntos a serem discutidos, exceto os constantes dos art. 14, parágrafos 4º e 6º, que requerem prazos diferentes.

§ 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Igreja, ou seu substituto legal, ou por um quinto dos Membros civilmente capazes arrolados na sede, através de edital, afixado em local público visível aos Membros, e do púlpito, nas programações normais da Igreja.

Art. 14 - A Igreja realizará tantas Assembleias Gerais quantas julgar necessárias para tratar de qualquer questão de seu interesse.

§ 1º - Os assuntos enumerados nos incisos abaixo somente serão tratados em Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - eleição da Diretoria;

II - destituição de Membros da Diretoria;

III - reforma deste Estatuto;

IV - aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis (art. 33);

V - eleição e exoneração do Pastor Titular;

VI - aprovação ou reforma do Regimento Interno;

VII - dissolução da Igreja (art. 44).

§ 2º - Para deliberar sobre os assuntos enumerados nos incisos I, IV, V e VI, é exigido, em primeira convocação, o quorum de 1/3 (um terço) dos Membros civilmente capazes arrolados na sede e o voto favorável de dois terços dos Membros presentes à Assembleia.

§ 3º - Não obtido o quorum do § 2º, nova convocação deverá ocorrer após 7 dias.

§ 4º - Se frustradas as duas primeiras, uma terceira convocação será feita para a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

## **ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

mediante divulgação semanal do púlpito e edital afixado em lugar público e visível aos membros, cujo quorum passará a ser o mesmo exigido para a Assembleia Geral Ordinária (art. 13º, inciso IV);

§ 5º - Para deliberar sobre os assuntos enumerados nos incisos II e III será necessário, em 1ª convocação, o quorum da maioria absoluta e aprovação por 2/3 dos Membros presentes; ou, o quorum de 1/3 nas convocações seguintes e aprovação por 2/3 dos Membros presentes à Assembleia Geral.

§ 6º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja (art. 43) será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) de seus Membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo mínimo de 3 (três) meses, devendo as convocações serem feitas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim, com ampla publicidade inclusive pela imprensa denominacional.

§ 7º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade se julgar necessário fazê-lo.

### **CAPÍTULO V: DA DIRETORIA**

Art. 15 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas das Assembleias Gerais como poder soberano, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Terceiro Tesoureiro.

Art. 16 – Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos anualmente pela assembleia geral, para o próximo ano, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, exceção feita ao cargo de presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da assembleia geral.

Art. 17 - As datas para eleição e posse da Diretoria, e dos diretores de outros órgãos e departamentos, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

- III - representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex officio;
- V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI - realizar operações financeiras, assinar escrituras, contratos e outros negócios jurídicos juntamente com o Tesoureiro, mediante autorização prévia da Igreja, em Assembleia Geral;
- VII – abrir, movimentar e encerrar contas, assinar cheques, podendo realizá-los mediante procuração, sendo que validade desta será pelo mesmo período do mandato da Diretoria eleita;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- IX - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad referendum da Assembleia Geral;
- X - exercer o voto de desempate nas Assembleias Gerais;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Art. 19 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- II - guardar e manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de Membros da Igreja.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras e fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;



**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente;

III - elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais à Assembleia Geral e, a qualquer tempo, sempre que lhe for solicitado;

IV – Assinar juntamente com o presidente escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

V – Aos Tesoureiros é vedada a outorga de procuração a terceiro.

Art. 23 - Compete ao Segundo e Terceiro Tesoureiros auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 24 - Nenhum Membro da Diretoria receberá qualquer retribuição financeira por essas atividades.

Art. 25 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, dos departamentos e dos demais órgãos.

**CAPÍTULO VI: DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 26 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo constituído pela Diretoria, Corpo Diaconal, diretores dos órgãos e departamentos internos e por outros Membros, a seu critério.

§ 1º - A direção desse Conselho será exercida pelo Presidente.

§ 2º - Esse Conselho reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, com a supervisão dos diversos órgãos e departamentos da Igreja, e para preparar a pauta das Assembleias Gerais, além de outras atividades de cunho administrativo.

**CAPÍTULO VII: DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27 - A Igreja elegerá anualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) Membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar os relatórios financeiros mensais e anuais da Tesouraria, os lançamentos de todas as contas, os saldos bancários, os recolhimentos fiscais, dando o competente parecer para apreciação da Igreja em Assembleia Geral;

II - acompanhar a situação e evolução financeira da Tesouraria e todos os registros contábeis;

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

III - recomendar, por escrito, medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

**CAPÍTULO VIII: DO PASTOR-TITULAR E DOS MINISTÉRIOS DA IGREJA**

Art. 28 - O Ministério Eclesiástico será exercido pelo Pastor-Titular, pelo Corpo Diaconal, por Pastores Auxiliares, por Ministros, por Obreiros Leigos e pelos presidentes ou diretores das organizações internas, em número que a Igreja julgar necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, observado, obrigatoriamente, o devido processo de seleção, eleição e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Os Pastores Auxiliares, Ministros e Dirigentes de Missões terão atribuições específicas nas atividades da Igreja e não poderão compor a Diretoria, podendo ser admitidos e destituídos a critério do Pastor Titular.

Art. 29 - O Pastor-Titular, líder e guia espiritual da Igreja conforme as especificações do Novo Testamento, será eleito em Assembleia Geral Extraordinária, observado o devido processo de seleção, o qual permanecerá nessa função enquanto bem servi-la, a juízo da mesma.

§ 1º - o candidato deverá ser, obrigatoriamente, membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e partidário da filiação da Igreja na Convenção Batista Brasileira e Convenção Batista do Estado de São Paulo, e não ter passado pela experiência da dissolução do casamento.

§ 2º - O Pastor-Titular deverá exercer seu ministério com fidelidade às doutrinas aceitas pela Igreja (art. 2º) e será remunerado, com base nos princípios da Bíblia Sagrada, exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

§ 3º - O Pastor-Titular deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo pessoal, de forma que sua mensagem seja bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Art. 30 - Caberá ao Pastor-Titular:

I - dirigir os atos de culto;

II - ocupar o púlpito para proferir as mensagens;

III - presidir a celebração da Ceia do Senhor;

IV - realizar profissões de fé, batismos e outras cerimônias religiosas;

V - poderá, a seu critério, convidar outros pregadores e pastores da mesma fé e ordem, ou aprovar nomes de pastores indicados por Membros, para realizar essas atividades.

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA****CAPÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 31 - O patrimônio da Igreja é constituído de todos os bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão, existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados ou aquisições próprias, que serão, obrigatoriamente, empregados na busca dos seus fins.

Art. 32 - A receita da Igreja é constituída dos dízimos e contribuições de seus Membros ou de quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Igreja, que será aplicada na consecução de suas finalidades e objetivos, dentro do território nacional.

Parágrafo único - Os Membros da Igreja em nenhuma hipótese participam de seu patrimônio.

Art. 33 - Os bens imóveis da Igreja só poderão ser alienados após licitação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 14, § 1º, 2º e 3º.

Art. 34 - O patrimônio da Igreja só poderá ser gravado com ônus se autorizado pela Igreja em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do art. 14, § 1º, 2º e 3º.

Art. 35 - A Diretoria e os Membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não tem direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

**CAPÍTULO X: DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art. 36 - Ocorrendo dissidência entre os Membros, o litígio será submetido a um juízo arbitral, aqui denominado Concílio de Arbitragem, que será constituído na forma do art. 37 e seguintes, e que aplicará, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

§ 1º - Havendo divisão da Igreja, os bens patrimoniais, incluindo o seu nome "Igreja Batista Central de Sorocaba", ficarão na posse, domínio e administração do grupo que for julgado fiel às mencionadas práticas e doutrinas batistas, mesmo que constituído por minoria.

§ 2º - Ocorrendo desvio doutrinário de todos os Membros, a juízo do Concílio de Arbitragem, a propriedade de todo o patrimônio da Igreja, incluindo seu nome, passará para a Convenção Batista do Estado de São Paulo e, na sua falta, para a Convenção Batista Brasileira ou órgão que a tenha substituído.

§ 3º - Ao grupo que se conservar fiel às práticas e doutrinas batistas, caberá:

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

- a - permanecer na posse e domínio do patrimônio da Igreja e continuar a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- b - eleger nova Diretoria, inclusive um novo Pastor-Titular se as circunstâncias o exigirem;
- c - exercer todos os demais direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 37 - Configurada qualquer das hipóteses previstas do artigo 36, em que ocorra dissidência entre os Membros ou desvio doutrinário de todos eles, o litígio religioso será julgado por um Concílio de Arbitragem, a ser constituído de 15 (quinze) pastores batistas, indicados pela Convenção Batista do Estado de São Paulo através do seu órgão representativo, e que atuará no sentido de salvaguardar, manter e preservar, em favor do grupo julgado fiel, a integridade doutrinária e patrimonial da Igreja, a busca de seus objetivos e sua cooperação com a Convenção Batista do Estado de São Paulo e Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo Único - Esse Concílio de Arbitragem poderá ser convocado expressamente por qualquer número de Membros da Igreja, civilmente capazes, ou pela Diretoria da Convenção Batista do Estado de São Paulo.

Art. 38 - O Concílio de Arbitragem dará início ao processo de instrução e julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação for recebida pela Convenção Batista do Estado de São Paulo e:

- I - elegerá, na sua primeira reunião, seu Presidente e dois Secretários, para os devidos fins;
- II - poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela;
- III - terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua constituição, para apurar os fatos e proferir sua decisão final.
- IV - as decisões desse Concílio de Arbitragem, depois de devidamente homologadas pela Convenção Batista do Estado de São Paulo ou seu órgão representativo, são irrecorríveis e entrarão em vigor imediatamente.

Art. 39 - O grupo que, por qualquer modo, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando seus Membros sujeitos às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio de Arbitragem fará uso das provas em Direito admitidas.

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

Art. 40 - Enquanto as divergências doutrinárias não forem sanadas, nenhum dos grupos divergentes, ou a Igreja toda no caso do art. 36, § 2º, poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação, por venda ou qualquer outra forma, gravação de quaisquer ônus, bem como oneração total ou parcial, do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de Membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - reforma do Estatuto ou de qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

Art. 41 - No caso de cisão ou desvio doutrinário de parte dos Membros, a juízo do Concílio de Arbitragem, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão na posse do grupo que, independentemente do seu número, mesmo que em minoria, permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

**CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista do Estado de São Paulo, com as devidas adaptações.

Art. 43 - A Igreja não concederá avais ou fianças aos seus Membros, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 44 - A Igreja só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada na forma do art. 14, § 5º, quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades estatuídas nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido da Igreja será destinado à Convenção Batista do Estado de São Paulo e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra entidade denominacional que a tenha sucedido.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 13; 14; 36 a 41 e 44, e seus parágrafos e incisos só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação expressa da Convenção Batista do Estado de São Paulo, através do seu órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

**ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA**

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no art. 14, parágrafo 1º e parágrafo 2º.

Art. 47 - O ano fiscal da Igreja acompanha o ano civil.

Art. 48 - Os casos não tratados neste Estatuto serão resolvidos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 49 – Disposições transitórias: Para implementação das adaptações constantes do artigo 16, o mandato de 2010 será de 1º de abril a 31 de dezembro do mesmo ano.

**NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS**

O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Extraordinária aos 22 de novembro de 2009, reforma o anterior, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Microfilme nº 141.878, em 06 de janeiro de 2005, desta cidade e comarca.

Sorocaba, 11 de abril de 2.010.

Pr. Natanael Gabriel da Silva  
Presidente

Arthur Tang Júnior  
1º Vice-Presidente

Wellington Pereira de Campos  
2º Vice-Presidente

Maria Laudecy da Silva  
1ª Secretária

Neuza dos Santos Ruiz Fernandes  
2ª Secretária

Marcus Vinícius Nóbrega de Salles  
1º Tesoureiro

José Maria da Rosa  
2º Tesoureiro

Johannes von Lochter  
3º Tesoureiro

Dr. Antonio Carlos Ruiz Fernandes  
OAB nº 270.400/PR - Advogado